



PROJETO DE LEI Nº 22 /2021.

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR PARTE DE UM BEM IMÓVEL
PARTICULAR PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra e venda, parte de um bem imóvel, cuja área total está inserida em perímetro urbano, assim descrito:

I – IMÓVEL: Uma parte de terras contendo área de 0,57 ha. (zero, cinquenta e sete hectares) de campos, sem benfeitorias, localizado na Fazenda Natividade ou Nova Compra, do distrito e Município de Planura/MG, desta Comarca de Frutal/MG, com as seguintes divisas e confrontações: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 04. Do vértice 04 segue até o vértice 04A no azimuth de 131°34'39", na extensão de 120,83 metros. Do vértice 04A segue até o vértice 04B no azimuth de 255°47'49", na extensão de 60,47 metros. Do vértice 04B segue até o vértice 04C no azimuth de 311°34'39", na extensão de 106,54 metros. Do vértice 04C segue até o vértice 04 no azimuth de 63°6'13", na extensão de 53,75 metros. Do vértice 04 passando pelos vértices 04A, 04B, até o vértice 04C, limita-se por divisa com cerca de arame, confrontando com o QUINHÃO 01 do remanescente de terras da **matrícula nº 45.099** do CRI de Frutal/MG, de Célia Soares Lucas e seu marido Romildes Lucas. Do vértice 04C até o vértice 04, limita-se por divisa com cerca de arame, confrontando com o Patrimônio da Vila de Planura.

Parágrafo único – Após a conclusão do processo de aquisição, o Município adotará as providências necessárias para o desmembramento da área adquirida da gleba total da **matrícula nº 45.099**, bem como os procedimentos administrativos junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG, ficando desde já autorizado a realizar todas as despesas necessárias junto ao CRI Frutal/MG referentes à presente aquisição.

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de no máximo **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** fixo e irrevogável, a serem pagos no ato da



assinatura da escritura de ambas as partes, conforme laudos de avaliação que são parte integrante à presente Lei.

§1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X – da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, por se tratar de imóvel que atende às especificações e a necessidade do Município de Planura.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação até o limite do que estabelece o art. 2º desta Lei, mediante anulação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -